

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SUPRAM JEQUITINHONHA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA nº. 8/2020

Diamantina, 27 de agosto de 2020.

**Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 18707368**

<b>Processo SLA nº:</b> 3240/2020	<b>SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento</b>		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Jader de Castro	<b>CNPJ</b>	21.921.606/0002-10
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Jader de Castro	<b>CNPJ</b>	21.921.606/0002-10
<b>MUNICÍPIO:</b>	Gouveia/MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS:</b>	X	Y	
<b>SIRGAS 2000 23K</b>	605180	7937870	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera;
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Nativa Meio Ambiente/	CTF/AINDA-IBAMA: 41.998

Ricardo de Souza Santana- Biólogo	CRBio: 44729/04-D ART de Obra e Serviço: 2020/05555
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Luciana Brandão Wilkely - Analista Ambiental	1.448.060-2
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.353.484-7



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Diretor(a)**, em 27/08/2020, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Brandão Wilkely, Servidora Pública**, em 27/08/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18707368** e o código CRC **AB695372**.

Referência: Processo nº 1370.01.0035412/2020-84

SEI nº 18707368



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Jader de Castro atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades na Fazenda Barreiro no município de Gouveia – MG, nas coordenadas geográficas DATUM: SIRGAS 2000, 23K, X: 605180 e Y:7937870. Em 13/08/2020, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3240/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, cuja produção de 9.500 m<sup>3</sup> anual justifica a adoção do procedimento simplificado. De acordo com a infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

O empreendimento possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental –DAIA nº. 0038732-D para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa de 0,4100 ha.

A água utilizada para fins sanitário e lavagem geral, é concedida através da captação superficial no rio Paraúna conforme certidão de registro de uso insignificante de nº 0000180029/2020, anexada ao processo administrativo e com validade em 28/02/2023. Já na dragagem de curso de água para fins de extração mineral, o empreendimento possui a Portaria de Outorga nº 03436/2018 com validade até 14/08/2023.

A substância a ser extraída (areia) é denominada sedimentos clásticos, cuja granulometria varia de 0,2 a 2 mm, tendo diâmetro médio superior aos sites e argilas e inferior à dos cascalhos. Através de uma draga flutuante com bombas de succão e recalque, instalada no curso d'água (Rio Paraúna) é feita a escavação e remoção de uma polpa constituída de água e areia e ou cascalho que posteriormente, através de uma tubulação flutuante é enviada ao local de estocagem, ou seja, os depósitos ou praça de areia para posterior comercialização.

De acordo com o RAS, os equipamentos utilizados no empreendimento serão: 01 pá carregadeira sobre pneus e 01 draga flutuante com motor de 6" polegadas e 13x13. Já os insumos utilizados serão 2.640 l/mês de óleo diesel no abastecimento da pá carregadeira e motor da draga flutuante e 10l/mês de lubrificantes para o motor dos respectivos equipamentos.



Para as atividades do projeto, o empreendimento contará com um total de 3 funcionários, trabalhando em um turno de 8 horas por dia durante 6 dias da semana, por um período de 9 meses no ano.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se o escoamento pluvial, geração de processos erosivos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos e vibrações e impactos socioeconômicos.

O empreendedor deverá instalar canaletas de drenagem pluvial, no intuito de conduzir água da chuva para as caixas de retenção/decantação que serão distribuídas na via de acesso que compõem área alvo deste estudo. As canaletas deverão ser interligadas à bacia de contenção, as quais serão responsáveis pela dissipação de energia do escoamento pluvial e armazenamento das águas da chuva. A fim de manter a capacidade de armazenamento e infiltração da água, recomenda-se fazer a manutenção anual, procedendo-se à remoção dos sedimentos acumulados na bacia de captação. Essa tarefa é feita no período seco do ano.

Para estabilização dos processos erosivos o empreendedor utilizará Paliçadas de madeira (cortinas de estacas justapostas) e será implantada manualmente, já que o ambiente se encontra totalmente fragilizado.

O tratamento do efluente sanitário gerado se dará através sistema de fossa, filtro e sumidouro. Atualmente no empreendimento não há nenhuma estrutura apoio instalada (alojamento, cozinha, refeitório, oficina, cômodos com chuveiro e instalações sanitárias de alvenaria), portanto, a instalação será realizada após a concessão da licença ambiental em prazo pré-determinado pelo órgão ambiental. Já para o efluente oleoso, haverá uma empresa credenciada e licenciada para coletar, transportar e realizar a destinação final do mesmo.

Para minimizar o material particulado (poeira), o empreendimento contará com um sistema de controle velocidade dos veículos e máquinas (instalação de placas de controle velocidade); aspersão de água das vias de acesso interno que comporão o empreendimento e evitar movimentações desnecessárias com as máquinas e caminhões nos arredores das praças de areia. Quanto a emissões de gases para atmosfera, o empreendimento realizará manutenções periódicas nos veículos e máquinas, garantindo que as máquinas e caminhões estejam dentro dos padrões de lançamento estabelecidos por lei específica. Para minimizar os ruídos produzidos no empreendimento, além das manutenções periódicas nos veículos e máquinas, haverá também o fornecimento de protetor auricular aos colaboradores.

Quanto aos resíduos doméstico e sanitário (Classe IIA), haverá recipientes de coleta seletiva identificadas conforme **Resolução CONAMA 275 de 25 de abril de 2001**. Eles serão armazenados em sacos de lixo e encaminhados até o aterro controlado do município. Para os Resíduos de classe IIA e recicláveis, haverá uma



estrutura coberta, com solo impermeável, separada por baias e para os Resíduos Classe I haverá estrutura identificada com placas, coberta, dotada de piso impermeabilizado, composta por canaletas de drenagens interligadas à caixa separadora de água e óleo. O sistema CSAO deverá ser instalado levando em consideração o escoamento pluvial, para que água da chuva não entre em contato com efluentes oleosos. A coleta, transporte e destinação final do efluente oleoso, bem como, dos resíduos classe I – (borra do sistema CSAO, materiais sólidos contaminados por óleo diesel e derivados do petróleo), se darão através de empresa credenciada e licenciada para tal atividade.

Durante a fase de operação do empreendimento haverá geração de empregos diretos e indiretos. Portanto, o empreendedor priorizará a mão de obra local, salvo quando não houver pessoa qualificada para execução. O empreendimento provocará também um aumento na arrecadação de impostos para o município.

De acordo com os dados coletados e expostos no estudo espeleológico, verifica-se que não há ocorrência de cavidades, localizadas tanto na ADA, como no entorno de 250 metros da ADA proposta para a prospecção e diagnóstico espeleológico.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Jader de Castro, para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de Gouveia-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agencia Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017”.



## ANEXO I

### Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Jader de Castro”

Item	Descrição das Condicionantes	Prazos*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar contrato firmado com a empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos contaminados considerados como Classe I.	90 dias após a concessão da Licença Ambiental.
03	Realizar a instalação da estrutura destinada ao armazenamento de óleo e resíduos sólidos perigosos. Enviar relatório fotográfico ao término da instalação.	90 dias após a concessão da Licença Ambiental.
04	Apresentar projeto de instalação da caixa separadora de agua e óleo e enviar relatório fotográfico datado comprovando a instalação.	90 dias após a instalação da área de armazenamento.
05	Fica proibido a manutenção e abastecimento de veículos e máquinas no empreendimento até a implantação de local apropriado para tal, obedecendo as normatizações aplicáveis.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do sistema de fossa séptica.	90 dias após a concessão da Licença Ambiental.
07	Instalar placas de orientação de trafego local em pontos estratégicos. Enviar relatório fotográfico comprobatório.	90 dias após a concessão da Licença Ambiental.
08	Informar as coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento do recurso hídrico.	30 dias após a concessão da Licença Ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

#### Do empreendimento “Jader de Castro”

##### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, vazão média (somente entrada), DBO, DQO e óleos e graxas	Anual

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada e saída da fossa séptica.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

<sup>(2)</sup> Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

<sup>(3)</sup> A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos



etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Monitoramento dos Recursos Hídricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e jusante do empreendimento no Rio Paraúna.	Cor Verdadeira, turbidez, DBO, OD, Sólidos em suspensão totais, Fósforo total, óleos e graxas e detergentes e pH.	<u>Semestralmente</u>

## 3. Resíduos Sólidos

### 3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (\*)1- Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
2 - Aterro industrial  
5 - Incineração
- 6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

### 2.1.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.